Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4443/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/10814/2015
PROTOCOLO	:	1602715
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
CONTRATADO	:	PAULO JOSÉ HERMOSO GARCIA JÚNIOR - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 54.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao Procedimento Licitatório na modalidade pregão Presencial nº 028/2015, formalização do contrato administrativo nº 036/2015 e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa PAULO JOSÉ HERMOSO GARCIA JÚNIOR - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Complementares, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos deste município.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 8342/2017 (peça nº. 27) onde opinou pela regularidade do procedimento, do instrumento contratual (Contrato nº 36/2015) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente à execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 5249/2017 (peça nº. 24), opinando pela legalidade e regularidade de todas as fases processuais, sugerindo a aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 728/2015, cuja documentação atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

O Contrato Administrativo nº 36/2015 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 54.000,00;
- Notas fiscais: R$ 54.000,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 54.000,00.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade pregão Presencial nº 028/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa PAULO JOSÉ HERMOSO GARCIA JÚNIOR - ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 36/2015, nos termos do artigo 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO